

REGULAMENTO DE ORIENTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCCs)

Resolução CS n. 07A-CS

Aparecida de Goiânia, 1º de fevereiro de 2024.

O Presidente do Conselho Superior (CS), no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno e deliberações nesta data, homologa o Regulamento de Orientação e Apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) do Centro Universitário Alfredo Nasser, mediante aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica e de Relações Institucionais, nos seguintes termos.

DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E GESTÃO

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é disciplina dos cursos de graduação, prevista no Projeto Pedagógico, cuja integralização está condicionada à produção escrita do estudante, individual, sob orientação docente, e à apresentação oral pública perante banca examinadora constituída por ato designativo da Coordenação de Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 1º O TCC consiste na sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente às linhas de pesquisas previstas no curso, em forma de Monografia, Artigo Científico, Ensaio, Projeto de Intervenção, Projeto de produto e/ou serviço, Plano de Negócios, Produção áudio-visual, Aplicativos e *Softwares* ou outra modalidade, a critério do Núcleo Docente Estruturante do curso.

§ 2º São objetivos do TCC:

- I. contribuir para o desenvolvimento da capacidade de investigação científica, crítica, reflexiva e criativa do acadêmico;
- II. despertar a coerência do processo de formação do profissional e integrar os conhecimentos das disciplinas da matriz curricular à pesquisa, à extensão e às Atividades Complementares;
- III. possibilitar experiências na produção de conhecimentos relevantes à comunidade acadêmica e à sociedade;
- IV. promover a iniciação do estudante à pesquisa, que culminem no fomento à apresentação de trabalhos científicos em eventos de natureza acadêmica, tais como congressos, seminários, simpósios, colóquios etc. na Instituição e nos demais espaços reservados a este propósito;
- V. estabelecer contato com as principais modalidades e técnicas de pesquisas úteis à aproximação entre teoria e prática como condição essencial à realização do TCC, a saber:

trabalho de campo, estudo de caso, relatos de experiências etc.

VI. enfatizar a conscientização acerca da importância do aperfeiçoamento do Projeto de Pesquisa como requisito indispensável para o ingresso em programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*;

VII. estimular a publicação científica em Revistas Especializadas em formato digital e/ou impresso.

§ 3º Serão designados pela Pró-Reitoria Acadêmica os coordenadores dos processos de Orientação de Trabalhos de Conclusão de Cursos e nomeados pelo Reitor.

§ 4º Não será permitida a matrícula na disciplina de TCC 1 e de TCC 2 de estudantes que estejam a cursar qualquer disciplina em regime de dependência e/ou adaptação.

§ 5º O estudante reprovado na disciplina TCC 1 a repetirá antes de cursar TCC 2.

§ 6º Não será permitido a nenhum estudante cursar a disciplina TCC 1 em tempo concomitante com TCC 2.

§ 7º Trabalhos que exijam realização de pesquisas com seres humanos e animais, obrigatoriamente, deverão ser submetidos à apreciação do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Instituição, bem como atender a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 8º A orientação será realizada, prioritariamente, por docentes com titulação *stricto sensu* e, eventualmente, por profissionais com *lato sensu*, com produção técnico-científica nos últimos três anos, com Currículo *Lattes* atualizado semestralmente e com participação na última capacitação da Coordenação de Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso, obrigatoriamente.

DAS LINHAS DE PESQUISAS

Art. 2º Os temas de orientações de Trabalhos de Conclusão de Cursos são pertinentes às linhas de pesquisa previstas nos respectivos Projetos Pedagógicos dos cursos.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Coordenação de Orientação de TCCs, em consonância com as Coordenações dos Cursos:

- I. designar professores orientadores e examinadores de TCCs, conforme disponibilidade desses no semestre correspondente;
- II. definir procedimentos e cronogramas que garantam a qualidade da orientação, da apresentação e da avaliação dos TCCs, em conformidade com os horários de aulas dos professores e em cumprimento à integralização do calendário letivo de cada semestre;
- III. promover capacitação para os docentes orientadores e examinadores sempre que houver necessidade;
- IV. emitir e organizar documentações semestrais relativas aos processos de orientações de TCCs;
- V. liberar para as apresentações orais somente os estudantes aprovados em todas as disciplinas do curso;

VI. incentivar os docentes a publicarem trabalhos de autoria própria e/ou em co-autoria com ex-orientandos, prioritariamente nas Revistas Científicas da Instituição, conforme normas editoriais.

Art. 4º Compete ao professor orientador:

- I. reportar-se à Coordenação de Orientação de TCCs;
- II. orientar com qualidade, nos limites da respectiva área de formação e da experiência profissional, o qual será remunerado com uma hora aula semanal até dois trabalhos orientados e atender aos acadêmicos nos dias e horários estabelecidos;
- III. indicar ao orientando(a) leituras de fundamentação teórico-metodológica;
- IV. supervisionar o trabalho conforme o Guia para Trabalhos Acadêmicos do Centro Universitário Alfredo Nasser - UNIFAN, disponível no site <https://www.unifan.edu.br/unifan/aparecida>;
- V. esclarecer ao acadêmicos que plágio é crime de violação de direito autoral, segundo as prescrições do Capítulo II da Lei dos Direitos Autorais n.º 9.610/1998 e do art. 184, *caput*, do Código Penal, que preceitua detenção de três meses a um ano, ou multa para esses casos;
- VI. verificar plágios nos TCCs dos orientandos(as) de acordo com determinações do Coordenador de TCCs;
- VII. presidir a Banca examinadora do TCC, cumprindo as determinações da Coordenação de Orientação de TCCs;
- VIII. exigir que o orientando(a) faça a revisão da formatação e da linguagem textual, antes da apresentação a banca examinadora e as alterações pertinentes sugeridas pela mesma para a entrega da versão final;
- IX. receber e encaminhar as versões dos trabalhos de seus respectivos orientandos(as) para a Coordenação de Orientação de TCCs, conforme cronograma estabelecido;
- X. apresentar, sempre que solicitadas, informações a respeito do processo de orientação à Coordenação de Orientação de TCCs;
- XI. preencher o diário de orientação dos TCCs;
- XII. indicar os TCCs qualificados para apresentação oral perante banca examinadora;
- XIII. propor aos orientados a revisão e/ou reformulação dos TCCs cotados com nota superior a 9,0 para que sejam encaminhados para publicação em co-autoria nas revistas dos respectivos Institutos.

Art. 5º Compete ao professor examinador

- I. avaliar, antecipadamente, os TCCs dos estudantes;
- II. sugerir contribuições, preferencialmente por escrito, que visem à qualificação dos TCCs;
- III. tratar o estudante de forma ética e profissional durante as apresentações orais;
- IV. participar das capacitações promovidas pela Coordenação de Orientação de TCC.

Art. 6º Compete ao estudante orientando (a):

- I. estar devidamente matriculado no semestre letivo, antes de receber as orientações de TCC;
- II. atender às determinações da Coordenação de Orientação de TCCs, que visem a qualificação da produção acadêmica;
- III. ter ciência de que o plágio é crime de violação de direito autoral, segundo as prescrições do Capítulo II da Lei dos Direitos Autorais n.º 9.610/1998 e do art. 184, *caput*, do Código Penal, que preceitua detenção de três meses a um ano, ou multa para esses casos;

- IV. comparecer e participar das aulas da disciplina, com frequência mínima de 75% às atividades, com assinatura no diário de orientação;
- V. escolher e delimitar o tema em uma das linhas de pesquisas do curso, em consenso com o orientador(a);
- VI. desenvolver a redação do TCC, a partir de pesquisa acadêmica, sob orientação docente;
- VII. realizar a revisão da formatação e da linguagem textual da versão a ser entregue para a banca examinadora;
- VIII. seguir os procedimentos da produção técnico-científica conforme a área de conhecimento;
- IX. realizar a apresentação oral pública perante banca examinadora, após indicação do orientador e liberação da Coordenação de Orientação de TCCs em consonância com as Coordenações dos Cursos;
- X. efetuar as alterações no TCC sugeridas pela banca examinadora para a entrega da versão final, em formato digital, conforme orientações da Coordenação de Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º No caso de comprovação de plágio (apropriação indevida de imagens, textos, gráficos, tabelas etc.) por meio de documentos em qualquer uma das etapas da construção textual, o acadêmico será reprovado e deverá matricular-se novamente no semestre seguinte para continuidade de seu processo de TCC.

Art. 8º A nota mínima para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso é 6,0 (seis), conforme o Regimento Interno do Centro Universitário Alfredo Nasser, sendo que a AIDE não será parte integrante dessa avaliação.

Art. 9º Quando o TCC não atender às exigências do processo de produção, o estudante não fará a apresentação oral e estará, automaticamente, reprovado na disciplina.

Art. 10 O (a) acadêmico (a) será reprovado (a) se não tiver a frequência mínima necessária de 75% na disciplina.

Art. 11 As atividades de Orientação e Apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso não se enquadram à situação de Regime Especial de Ensino.

Art. 12 Casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Orientação de TCCs e a Coordenação de Curso, com ciência da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 13 Este Regulamento entra em vigor a partir desta data e torna sem efeito os regulamentos precedentes, revogadas as disposições contrárias.

PROFESSOR ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Superior (CS)